

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/20
MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA
TIPO DE JULGAMENTO: melhor oferta

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº
05/2020 PARA CONCESSÃO DE DIREITO
REAL DE USO DO BALNEÁRIO CARLOS
LARGER.

PAULO ROBERTO BUTZKE, Prefeito Municipal de Candelária, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às **9h do dia 13 de fevereiro de 2020**, na Prefeitura Municipal de Candelária, na Av. Pereira Rego, 1665, se reunirá a Comissão de Licitações, com a finalidade de receber e julgar os documentos e as propostas dos licitantes para a Concessão de Uso da economia do Balneário Carlos Larger.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DA ECONOMIA DO BALNEÁRIO CARLOS LARGER**, incluindo bar e restaurante com aproximadamente 251,26m² e todo o seu entorno com área de camping, quadra de esportes e área de churrasqueiras.

2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

2.1. A CONCESSIONÁRIA deverá:

- I. Executar fielmente o objeto do presente contrato;
- II. Pagar as taxas de água e luz da estrutura do bar e restaurante e do entorno;
- III. Providenciar a transferência das contas de água e luz para seu nome em um prazo de 15 (quinze) dias a partir da assinatura do contrato, que deve ser devidamente comprovada junto a Secretaria de Turismo, Cultura e Esporte.
- IV. Apresentar o comprovante de pagamento das taxas à Concedente, sempre que exigido;
- V. Apresentar Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto da licitação, num prazo de 90 dias contados da assinatura do



contrato, na Secretaria Municipal de Turismo Cultura e Esporte, para o fiscal do contrato;

VI. Manter os preços dos produtos e serviços oferecidos compatíveis com os praticados na cidade, devendo fixar em local visível ao público todos os preços dos produtos comercializados;

VII. Responsabilizar-se pela limpeza e conservação da estrutura do bar/restaurante, seu entorno, incluído o espaço das churrasqueiras, da área popularmente conhecida como Cabana dos Aposentados e a área com sombra situada ao lado da quadra de esportes;

VIII. Fazer a limpeza e manutenção dos sanitários existentes, mantendo o estado de conservação de acordo com o entregue, bem como equipá-los com papel higiênico e papel toalha;

IX. Equipar o restaurante com uma estrutura adequada ao ambiente, oferecendo mesas e cadeiras;

X. Em eventos organizados pela municipalidade, mesmo em parceria com empresas ou entidades, a concessionária deverá repassar aos organizadores um percentual mínimo de 10% (dez por cento) dos lucros da copa e cozinha, além de refeições para os funcionários da prefeitura que forem indicados para trabalhar na infraestrutura do evento;

XI. Respeitar os níveis de tolerância de som estabelecidos pela municipalidade nas promoções realizadas no balneário durante o horário noturno, além de evitar excessos de qualquer natureza. O desrespeito a estas normas sujeitará a concessionária às penalidades previstas e até a ruptura do contrato;

XII. Indicar preposto para representá-la na execução do presente contrato;

XIII. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

XIV. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;

XV. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;

XVI. Manter, durante toda a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;



XVII. Desocupar imediatamente o imóvel objeto deste contrato, entregando o local nas mesmas condições em que o recebeu independentemente de aviso prévio judicial ou extrajudicial, em caso de término ou rescisão contratual.

3. DOS DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA

3.1. A CONCESSIONÁRIA terá direito à:

I. Ocupar para sua moradia e de sua família as dependências do objeto deste contrato;

II. Promover, com fins lucrativos próprios, jantares e outros eventos sociais, recreativos ou esportivos previamente informados à Municipalidade, exceto, utilizar o imóvel objeto da presente concessão de uso para atividades amorais, político-partidárias ou religiosas;

III. Locar as dependências do restaurante para festas, jantares e afins mediante pagamento de taxa, estipulada pela Concessionária, observados os valores praticados no Município;

IV. Cobrar taxas para uso de camping, churrasqueiras e quadra, observando valores compatíveis ao mercado.

4. DOS DIREITOS DA CONCEDENTE

4.1. A CONCEDENTE poderá:

I. Rescindir o contrato a qualquer tempo no caso de descumprimento pela concessionária de qualquer cláusula contratual;

II. Incorporar ao patrimônio público municipal sem direito à indenização, todos os melhoramentos e benfeitorias realizadas pela concessionária no imóvel objeto desta concessão;

III. Assegurar através do servidor VALTER FERNANDO AULER ou outro servidor nomeado, o direito de fiscalização sobre o cumprimento dos deveres da concessionária.

5. DAS VEDAÇÕES

5.1. Fica expressamente vedado:

I. A utilização do imóvel objeto da presente concessão de uso para atividades amorais, político-partidárias ou religiosas;



II. Desrespeitar os níveis de tolerância de som estabelecidos pela municipalidade nas promoções realizadas no balneário durante o horário noturno, além de evitar excessos de qualquer natureza. O desrespeito a estas normas sujeitará a concessionária às penalidades previstas e até a ruptura do contrato;

III. Transferir as obrigações do item 2 à terceiros sob pena de rescisão do contrato.

6. DA PARTICIPAÇÃO

6.1. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

6.1.1. Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 3 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 05/20
ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

**AO MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 05/20
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

6.2. Não poderão participar desta licitação as empresas que se enquadram no disposto no Art. 9º da Lei 8.666/93.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Para a habilitação o licitante deverá apresentar no envelope n.º 01:

a) Declaração sob as penas da Lei, expedida pela empresa participante, de que a mesma não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso, ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, de acordo com o que dispõe o Decreto nº 4.358, de 05/09/02.



b) Declaração sob as penas da Lei, expedida pela empresa participante, de que a empresa não foi considerada inidônea para contratar com a Administração Pública.

7.1.1. REGULARIDADE JURÍDICA:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e sua última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

- b) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- c) Cédula de identidade.

7.1.2. REGULARIDADE FISCAL:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional);

c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

e) Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

7.1.3. REGULARIDADE TRABALHISTA:

a) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – Lei nº 12.440/2011).

7.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial, expedida nos últimos 90 dias pelo distribuidor da sede da licitante.

7.2. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, por servidor designado ou por publicação em órgão da imprensa oficial.



7.3. Os documentos que não indicarem seu prazo de validade deverão ser expedidos com até 90 dias de antecedência da data designada para o recebimento de documentos e propostas.

7.4. Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

8. DA PROPOSTA

8.1. O envelope nº 02 deverá conter:

a) Proposta financeira, rubricadas em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa, mencionando o preço base da concessão de uso da copa que deverá ser de no mínimo **R\$ 2.500,00** (dois mil e quinhentos reais) no primeiro ano, **devendo esse valor ser pago na assinatura do contrato diretamente no caixa da Prefeitura Municipal.**

b) No caso de prorrogação, o preço para os anos seguintes será atualizado pelo IGPM, devendo o valor ser pago sempre na data da renovação do contrato.

c) As propostas deverão obedecer, rigorosamente, os termos deste edital, não sendo consideradas as propostas que oferecerem serviços diferentes ou que fizerem referência à proposta de outro proponente.

d) Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços e alterações, nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas.

9. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

9.1. Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com valores abaixo do mínimo estipulado no item 8.1 - letra “a” do edital.

10. DO JULGAMENTO

10.1. Esta licitação é do tipo *melhor oferta* e o julgamento será realizado pela Comissão de Licitação, levando em consideração o maior valor ofertado.

11. CRITÉRIO DE DESEMPATE

11.1. No caso de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.



12. DOS RECURSOS

12.1. Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

12.2. O prazo para interposição de recursos relativos às decisões da Comissão de Licitação, relativa ao julgamento da habilitação e da proposta, será de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão objeto do recurso.

12.2.1. Os recursos, que serão dirigidos à autoridade superior, deverão ser protocolados, dentro do prazo legal, no Setor de Protocolo durante o horário de expediente.

12.3. Havendo a interposição tempestiva de recurso, os demais licitantes serão comunicados para que, querendo, apresentem contrarrazões, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.4. Não serão aceitos recursos ou contrarrazões apresentados fora do prazo.

12.5. Decorrido o prazo para a apresentação das razões e contrarrazões de recurso, a Comissão de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los ao Prefeito, acompanhado dos autos da licitação, do relatório dos fatos objeto do recurso e das razões da sua decisão.

12.6. A decisão do Prefeito, a ser proferida nos 5 (cinco) dias úteis subseqüentes ao recebimento do relatório e das razões de decidir da Comissão de Licitações, é irrecurável.

13. DOS PRAZOS

13.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 5 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

13.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

13.4. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 1% (um) por cento do valor do contrato.



13.4. O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, com possibilidade de prorrogação, em comum acordo entre as partes, até o limite legal.

14. DAS PENALIDADES

14.1. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

14.2. Multa de 5% (cinco por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos;

14.3. Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos.

Observação: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93.

15.2. Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste edital.

15.3. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

15.4. Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

Observação: Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, *a* e *b*, da Lei nº 8.666-93).

15.5. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

15.6. Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93.

15.7. Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

Anexo I - Modelo declaração de acordo com o inciso V do artigo 27 da lei 8.666/93 acrescido pela Lei nº 9.854/99.



Anexo II - Modelo declaração de idoneidade para licitar.

Anexo III - Minuta do contrato.

15.8. Impugnações e/ou informações sobre o presente edital podem ser solicitadas junto ao Setor de Licitações em dia e horário de expediente, pelo fone (51) 3743- 8106, pelos emails licitacoes@candelaria.rs.gov.br ou licitacoes2@candelaria.rs.gov.br. Cópias do edital poderão ser obtidas através do site www.candelaria.rs.gov.br.

Candelária, 02 de janeiro de 2020.

Assinado digitalmente por:
PAULO ROBERTO BUTZKE
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por:
ENIO ROHDE
Secretário Municipal da Administração substituto

Este Edital de Concorrência nº 05/2020 foi revisado em 08 de janeiro de 2020, e está de acordo com a legislação, ressalvado quanto ao objeto, uma vez que este exame desborda da análise jurídica.

Assinado digitalmente por:
TANAELA ELLWANGER MULLER
Subprocuradora do Município
OAB/RS Nº 86.371

Assinado digitalmente por:
FRANCIÉLE SCHRÖDER
Procuradora-Geral do Município
OAB/RS Nº 95.508



ANEXO I

MODELO: EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () .

.....

(data)

.....

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PARA LICITAR

Ref.: (identificação da licitação)

Declaro, sob as penas da Lei, para fins da(modalidade da licitação) nºque a empresanão foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da lei 8666/93, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos da habilitação que venha alterar a atual situação quanto a capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômica-financeira.

.....
(data)

.....
(nome)



ANEXO III

CONTRATO Nº/2020 (MINUTA) CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM PÚBLICO

Contrato que celebram entre si, o **MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA** e a empresa, para Concessão de Direito Real de Uso da Economia do Balneário Carlos Larger, com base na Lei nº 8.666/93 e conforme Edital de Licitação na Modalidade Concorrência nº 05/2020.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Av. Pereira Rego, 1665, CNPJ Nº 87.568.911/0001-06, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BUTZGE**, brasileiro, residente e domiciliado em Candelária, doravante denominado **CONCEDENTE** e, de outro lado,....., CNPJ Nº, estabelecida na Rua, em - RS, neste ato representada pelo Sr., residente e domiciliada na, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, diante da Licitação tornada a efeito na modalidade de Concorrência Pública 05/2020, têm por justo e acordado o presente Contrato de Concessão, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O Município de Candelária, na qualidade de Concedente, faz concessão à, Concessionária para **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DA ECONOMIA DO BALNEÁRIO CARLOS LARGER**, incluindo bar e restaurante com aproximadamente 251,26m² e todo o seu entorno com área de camping, quadra de esportes e área de churrasqueiras.

DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

CLÁUSULA SEGUNDA - A Concessionária deverá pagar o valor de R\$ (.....), a título de remuneração pelo uso, diretamente no caixa da Prefeitura Municipal, no ato da assinatura do contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:



CLÁUSULA TERCEIRA - A CONCESSIONÁRIA deverá:

- I. Executar fielmente o objeto do presente contrato;
- II. Pagar as taxas de água e luz da estrutura do bar e restaurante e do entorno;
- III. Providenciar a transferência das contas de água e luz para seu nome em um prazo de 15 (quinze) dias a partir da assinatura do contrato, que deve ser devidamente comprovada junto a Secretaria de Turismo, Cultura e Esporte.
- IV. Apresentar o comprovante de pagamento das taxas à Concedente, sempre que exigido;
- V. Apresentar Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto da licitação, num prazo de 90 dias contados da assinatura do contrato, na Secretaria Municipal de Turismo Cultura e Esporte, para o fiscal do contrato;
- VI. Manter os preços dos produtos e serviços oferecidos compatíveis com os praticados na cidade, devendo fixar em local visível ao público todos os preços dos produtos comercializados;
- VII. Responsabilizar-se pela limpeza e conservação da estrutura do bar/restaurante, seu entorno, incluído o espaço das churrasqueiras, da área popularmente conhecida como Cabana dos Aposentados e a área com sombra situada ao lado da quadra de esportes;
- VIII. Fazer a limpeza e manutenção dos sanitários existentes, mantendo o estado de conservação de acordo com o entregue, bem como equipá-los com papel higiênico e papel toalha;
- IX. Equipar o restaurante com uma estrutura adequada ao ambiente, oferecendo mesas e cadeiras;
- X. Em eventos organizados pela municipalidade, mesmo em parceria com empresas ou entidades, a concessionária deverá repassar aos organizadores um percentual mínimo de 10% (dez por cento) dos lucros da copa e cozinha, além de refeições para os funcionários da prefeitura que forem indicados para trabalhar na infraestrutura do evento;
- XI. Respeitar os níveis de tolerância de som estabelecidos pela municipalidade nas promoções realizadas no balneário durante o horário noturno, além de evitar excessos de qualquer natureza. O desrespeito a estas normas sujeitará a concessionária às penalidades previstas e até a ruptura do contrato;
- XII. Indicar preposto para representá-la na execução do presente contrato;



XIII. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

XIV. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;

XV. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;

XVI. Manter, durante toda a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

XVII. Desocupar imediatamente o imóvel objeto deste contrato, entregando o local nas mesmas condições em que o recebeu independentemente de aviso prévio judicial ou extrajudicial, em caso de término ou rescisão contratual.

DOS DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA:

CLÁUSULA QUARTA - A CONCESSIONÁRIA terá direito à:

- I. Ocupar para sua moradia e de sua família as dependências do objeto deste contrato;
- II. Promover, com fins lucrativos próprios, jantares e outros eventos sociais, recreativos ou esportivos previamente informados à Municipalidade, exceto, utilizar o imóvel objeto da presente concessão de uso para atividades amorais, político-partidárias ou religiosas;
- III. Locar as dependências do restaurante para festas, jantares e afins mediante pagamento de taxa, estipulada pela Concessionária, observados os valores praticados no Município;
- IV. Cobrar taxas para uso de camping, churrasqueiras e da quadra, observando valores compatíveis ao mercado

DOS DIREITOS DA CONCEDENTE:

CLÁUSULA QUINTA - A CONCEDENTE poderá:

- I. Rescindir o presente contrato a qualquer tempo no caso de descumprimento pela concessionária de qualquer cláusula contratual;



II. Incorporar ao patrimônio público municipal sem direito à indenização, todos os melhoramentos e benfeitorias realizadas pela concessionária no imóvel objeto desta concessão;

III. Assegurar através do servidor VALTER FERNANDO AULER ou outro servidor nomeado, o direito de fiscalização sobre o cumprimento dos deveres da concessionária;

DAS VEDAÇÕES:

CLÁUSULA SEXTA - Fica expressamente vedado:

I. A utilização do imóvel objeto da presente concessão de uso para atividades amorais, político-partidárias ou religiosas;

II. Desrespeitar os níveis de tolerância de som estabelecidos pela municipalidade nas promoções realizadas no balneário durante o horário noturno, além de evitar excessos de qualquer natureza. O desrespeito a estas normas sujeitará a concessionária às penalidades previstas e até a ruptura do contrato;

III. Transferir as obrigações do item 2 à terceiros sob pena de rescisão do contrato.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

CLÁUSULA SÉTIMA - O prazo do contrato será é de 12 (doze) meses, a partir de, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, em comum acordo entre as partes, até o limite legal.

Parágrafo Primeiro: No caso de prorrogação, o preço para os anos seguintes será atualizado pelo IGPM, devendo o valor ser pago sempre na data da renovação do contrato.

Parágrafo Segundo: Em caso de término do presente contrato sem renovação, ou ser rescindido, obriga-se a Concessionária a desocupar imediatamente o imóvel objeto desse contrato, entregando ao Concedente nas mesmas condições em que recebeu, independente de aviso prévio Judicial ou extra judicial.

DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES:

CLÁUSULA OITAVA - O Concedente poderá considerar rescindido o presente contrato independente de seu término, no caso de descumprimento pela Concessionária de qualquer clausula contratual conforme disposto no art. 79, inciso I, e art. 80 , ambos da



lei nº 8.666/93 sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas na forma do art. 87 e seus incisos da mesma lei.

CLÁUSULA NONA – Em caso de inadimplemento parcial ou total do presente contrato pela Contratada, demonstrado pelo descumprimento do objeto, lhe será(o) aplicada(s), sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, do ressarcimento de eventuais perdas e danos, e da responsabilidade criminal, a multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - O não cumprimento de qualquer uma das cláusulas estabelecidas neste contrato importará na sua rescisão, conforme estabelece os artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com a respectiva aplicação das sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93, quais sejam:

Parágrafo Primeiro: Multa equivalente a 5% (cinco por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias de atraso, após o qual será considerado inexecução contratual.

Parágrafo Segundo: Multa equivalente a 5% (cinco por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, sobre o valor remanescente, cumulado com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Terceiro: Multa equivalente a 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Quarto: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Em caso de discrepância de qualidade e quantidade na prestação do serviço o contratado disporá de um prazo de 3 (três) dias úteis para proceder as correções ou substituições que se fizerem necessárias, conforme dispõe o art. 69 da Lei nº 8.666/93.

DOS ANEXOS:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Fazem parte integrante desse contrato, independente de reprodução, a proposta apresentada pela Contratada, bem como a Concorrência nº 05/2020 e seus anexos.

DO FORO:



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Quaisquer dúvidas, que em razão do Contrato venham a surgir entre as partes contratantes, serão dirimidas pelo Foro desta Comarca de Candelária.

E, por estarem de perfeito e comum acordo, firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma perante duas testemunhas.

Candelária,de de 2020.

PAULO ROBERTO BUTSKE
Prefeito Municipal

.....
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG:

Ass.:

Nome:

RG:

Ass.:

